

EX.MO SENHOR SECRETÁRIO  
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TOMADA DE POSIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RODRIGUES DE FREITAS

SOBRE A “RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS nº 44/2010”.

**Considerando que:**

1. os estudos existentes não comprovam a relação entre organizações educativas de grande dimensão e um maior sucesso educativo. **Apontam exactamente em sentido oposto;**
2. a **construção de projectos educativos**, a serem substantivos em matéria de formação, têm de ser o **resultado de uma construção participada** pelos diferentes agentes educativos, **espelhos de identidades** construídas consensualmente e não impostos superiormente e aplicados em mega-organizações;
3. o Conselho Geral e a Direcção, foram órgãos eleitos há pouco mais de um ano, por um período de quatro anos, e vêem agora os seus mandatos e tarefas abruptamente interrompidos bem como postos em causa todos os seus documentos estruturantes, elaborados **em função de uma identidade própria** que se pretendia manter;
4. as escolas necessitam de estabilidade, não sendo possível trabalhar eficazmente num sistema em permanente mudança, impondo-se uma **avaliação criteriosa** das reformas que têm sido implementadas, nomeadamente o funcionamento dos agrupamentos de escolas já existentes, antes de se avançar para a criação de outros de maior dimensão e complexidade;

5. a reestruturação da rede deve ter em conta a **humanização dos espaços escolares** e que, num mega-agrupamento com milhares de alunos, não é possível o reforço das relações interpessoais e a criação de um sentimento de pertença a uma comunidade que permitam favorecer a inclusão e combater o absentismo e o abandono;
6. a coordenação pedagógica intermédia fica muito dificultada em **departamentos curriculares sobredimensionados**, com largas dezenas de professores dispersos por áreas disciplinares e ciclos de ensino muito diversificados e espalhados por vários edifícios;
7. a substituição de uma gestão de proximidade por uma **gestão à distância** dificultará uma resposta localizada e atempada aos problemas (nomeadamente aos de indisciplina e violência) e levará a mais formalismos, mais instâncias intermédias e mais atrasos na resolução dos problemas;
8. esta solução organizativa pode até ser **contraditória** com a própria Resolução do Conselho de Ministros, segundo a qual *"a reorganização deve processar-se de forma gradual e em função das especificidades de cada agrupamento e de cada escola não agrupada, não podendo determinar: (...) b) a criação de agrupamentos de escolas com uma dimensão desadequada ao desenvolvimento do PE"*;
9. a eventual irregularidade e ilegitimidade de uma **decisão tomada à revelia dos Conselhos Gerais** que, segundo o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, são o órgão de direcção estratégica do Agrupamento, deverão ser consultados e informados, atendendo ao impacto que a mesma tem na comunidade escolar e educativa que **democraticamente representam**;
10. o processo de reagrupamento das escolas **já está em curso**, embora se desconheça a legislação que o suporta;
11. não se vislumbra nesta reorganização e reagrupamentos de escolas **qualquer possibilidade de prossecução dos objectivos** que teoricamente a enformam - promoção do sucesso escolar e combate ao abandono.

**O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, em reunião do dia 6 de Julho de 2010, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, rejeita:**

- 1. A constituição do mega-agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas;**
- 2. A forma como foi conduzido todo este processo.**

**Escola-sede do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas,**

**PORTO, 6 de JULHO de 2010**

**A Presidente do Conselho Geral**

**Ofélia Fernanda Teixeira Dias Tavares**

**( Professora do grupo 400)**